

6590

*Márcia Souza dos Santos*  
*Advogados Associados*  
*Advocacia Trabalhista, Sindical, Civil e Previdenciária*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS

Processo n.º 027/1.16.0001018-0

**NIVALDO BRANDOLT RIBEIRO**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, CTPS n.º 5731721, Série 001-0/RS, PIS n.º 129.52343.69-3, portador do RG n.º 1094789854, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.648.480-82, residente e domiciliado na **Rua Travessa Piratini, n.º 56, Bairro Rosário, Santa Maria/RS, CEP 97.010-390**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fulcro nos art. 55, da Lei De Recuperação Judicial, no processo de Recuperação Judicial do grupo **Supertex**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

O requerente é ex-empregado da empresa Supertex Concreto e Logística Ltda. sendo credor do valor provisório de R\$ 31.968,00 a título de verba de natureza trabalhista, conforme relação de credores em anexo.

Por ocasião da publicação do quadro geral de credores, o requerente encontra-se inserido, sendo parte legítima para apresentar a presente medida.

Por ocasião da publicação do quadro geral de credores, o requerente encontra-se inserido, sendo parte legítima para apresentar a presente medida.

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55) 3028.4060

Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.

6591

*Márcia Souza dos Santos*  
*Advogados Associados*  
*Advocacia Trabalhista, Sindical, Civil e Previdenciária*

A Objeção ao Plano de Recuperação Judicial tem por fim afastar a previsão contida no item 5.1 "*Pagamento dos Credores Trabalhistas*", especificamente quanto ao desrespeito ao artigo 54 da LRJ quanto aos credores trabalhistas com crédito superior a 10 (dez) salários mínimos.

O Plano de Recuperação Judicial prevê que os credores trabalhistas serão pagos em até um ano, limitado a dez salários mínimos por credor. Prevê ainda, que os créditos trabalhistas que excederem ao limite de 10 salário mínimos, terão seu saldo remanescente pago com o fruto da alienação de determinados bens, os quais foram relacionados ao plano.

Tal previsão fere o princípio da boa-fé objetiva e subjetiva. Isso porque o artigo 54 da Lei é expresso no sentido de que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho. O artigo em comento não impõe qualquer distinção quanto ao valor devido aos empregados, e nem mesmo permite que o pagamento fique condicionado a venda de determinados bens.

O crédito trabalhista é privilegiado, de natureza alimentar, cujo pagamento deverá ocorrer nos exatos termos da lei, sendo inadmissível os termos como inseridos no Plano. Desta forma, os pagamentos dos créditos trabalhistas, sem exceção, o que é o caso dos substituídos na ação civil pública, deverão ser efetuados dentro do período de um ano, nos exatos termos do art. 54 da LRJ.

Eventuais bens alienados deverão ser destinados, primeiramente, aos credores trabalhistas, independente de especificação de quais bens. É incabível condicionar o pagamento a alienação de bens específicos, em detrimento da obrigação legal imposta às empresas recuperandas de efetuar o pagamento de tais credores na forma estabelecida no art. 54, em fiel cumprimento ao artigo.

Há objeção ainda quanto ao item "16. Disposições Finais", o qual prevê que "as partes responderão cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência". Tal disposição fere o art. 85, parágrafo 1º do NCPD, não podendo ser prevista no Plano de Recuperação Judicial, inclusive por ausência de permissão às empresas recuperandas de decidirem sobre o crédito de terceiros, no caso, crédito decorrente de honorários advocatícios de sucumbência em todo e qualquer processo em que for assim condenada.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência o acolhimento e o deferimento do acima manifestado para gerar seus efeitos legais e jurídicos, e ao final, convocar a assembléia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial.

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55) 3028.4060

Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.

6592  
C

*Márcia Souza dos Santos*  
*Advogados Associados*  
*Advocacia Trabalhista, Sindical, Civil e Previdenciária*

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Maria, 23 de agosto de 2017.

  
MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

OAB/RS 55.483

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55)  
3028.4060

Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.